ções Regionais de Cultura, da Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, que cria a estrutura nuclear da DRCC, Delegação de Castelo Branco, com competências equiparadas às da Direcção de Serviços dos Bens Culturais no que concerne a projectos e obras em património arquitectónico e arqueológico classificado ou em vias de classificação, e do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, na Sr.ª Arquitecta Carla Cristina Dias Filipe, Directora da Delegação de Castelo Branco da DRCC, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Coordenar a actividade de todos os trabalhadores que, por decisão do Director da DRCC, sejam afectos à Delegação de Castelo Branco, ou outros colaboradores externos, incluindo os que prestam serviços em monumentos afectos;
b) Instruir, em colaboração com a Direcção de Serviços dos Bens Culturais, os procedimentos decorrentes de intervenções programadas e a programar, no que concerne aos projectos e obras em património arquitectónico e arqueológico classificado e em vias de classificação sito na área geográfica abrangida pela Delegação;
c) Fiscalizar as intervenções em património arquitectónico e arqueológico, nos domínios da arquitectura e da arqueologia, contando com a colaboração da Direcção de Serviços dos Bens Culturais, no que concerne a algumas especialidades, designadamente engenharia civil e engenharia electrotécnica;
d) Fiscalizar as concessões ou outras formas de contratualização da gestão de monumentos afectos à DRCC e sítos na área geográfica de actuação da Delegação, elaborando relatórios semestrais sobre os resultados das acções de fiscalização;
e) Assegurar todas as condições logísticas necessárias ao bom funcionamento de valências dos monumentos afectos, cuja gestão não se encontre contratualizada com outras entidades, incluindo visitas, horários e tipos de utilização, em cumprimento do programa de gestão e do regulamento de fruição desses espaços que vierem a ser superiormente aprovados;
f) Gerir os horários dos trabalhadores e demais colaboradores da Delegação, que, caso determinem o trabalho por turnos, trabalho extraordinário, ou trabalho em dias de descanso semanal e feriados, têm que ser previamente objecto de negociação com a Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos, por razões de natureza orçamental;
g) Representar a DRCC em Comissões referentes a planos de ordenamento do território, no âmbito dos municípios da sua área geográfica de influência, de acordo com as orientações definidas pela DRCC, decorrentes das suas competências e atribuições;
h) Praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento da Delegação, incluindo a gestão dos recursos humanos que lhe forem afectos, para efeitos do SIADAP 3. Os recursos humanos a afectar à Delegação serão objecto de decisão do Director da DRCC, face ao mapa de pessoal aprovado em cada ano civil, e será constituída, por listagem anual a comunicar à Directora da Delegação até ao dia 15 de Janeiro de cada ano;
i) Colaborar activamente na elaboração e cumprimento do QUAR, e da Carta de Missão da DRCC, e, neste último caso, apresentando relatórios e quadros trimestrais, para efeitos de monitorização.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à data da sua publicação no *Diário da República*.
4 — O presente despacho produz efeitos a 15 de Janeiro de 2009.

15 de Janeiro de 2009. — O Director Regional, *António Pedro Couto da Rocha Pita*.

201723489

Despacho n.º 11080/2009

1 — Nos termos da Lei Orgânica do Ministério da Cultura, Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, que estabelece as atribuições e competências das Direcções Regionais de Cultura, do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado, e do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, é criada a equipa de projecto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, sendo designado como responsável e coordenador da equipa o Dr. Artur Manuel de Castro Côrte-Real, Técnico Superior da DRCC, no qual delego a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Coordenar a equipa de projecto afecta ao Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, constituída pelos trabalhadores que, por decisão do Director da DRCC, sejam afectos à equipa, ou outros colaboradores externos;
b) Assegurar todas as condições logísticas necessárias ao cumprimento do plano anual de actividades e ao bom funcionamento do sítio, incluindo visitas, horários e tipos de utilização;
c) Instruir e dar parecer em todos os procedimentos tendentes a dotar o sítio de uma gestão eficaz e sustentável;
d) Praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento da equipa de projecto, incluindo a gestão dos recursos humanos que lhe forem afectos, designadamente para efeitos do SIADAP 3. Os recursos humanos a afectar à equipa de projecto não acarretarão encargos suplementares para a DRCC, face ao mapa de pessoal aprovado em cada ano civil, e será constituída, por listagem anual a comunicar ao coordenador da equipa até ao dia 15 de Janeiro de cada ano;
e) Fiscalizar as concessões ou outras formas de contratualização da gestão de valências do sítio, elaborando relatórios semestrais sobre os resultados das acções de fiscalização;
f) Gerir os horários dos trabalhadores e demais colaboradores a afectar à equipa de projecto, que, caso determinem o trabalho por turnos, em dias de descanso semanal e feriados, ou trabalho extraordinário, tem que ser previamente objecto de negociação com a Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos, por razões de natureza orçamental.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à data da sua publicação no *Diário da República*.
4 — A equipa de projecto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha é constituída pelo período de três anos.
5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2009.

18 de Fevereiro de 2009. — O Director Regional, *António Pedro Couto da Rocha Pita*.

201723659

Despacho n.º 11081/2009

1 — Nos termos da Lei Orgânica do Ministério da Cultura, Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, que estabelece as atribuições e competências das Direcções Regionais de Cultura, do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado, e do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, é criada a equipa de projecto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, sendo designado como responsável e coordenador da equipa o Dr. Artur Manuel de Castro Côrte-Real, Técnico Superior da DRCC, no qual delego a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Coordenar a equipa de projecto afecta ao Mosteiro de Santa Clara-a-Velha, constituída pelos trabalhadores que, por decisão do Director da DRCC, sejam afectos à equipa, ou outros colaboradores externos;
b) Assegurar todas as condições logísticas necessárias ao cumprimento do plano anual de actividades e ao bom funcionamento do sítio, incluindo visitas, horários e tipos de utilização;
c) Instruir e dar parecer em todos os procedimentos tendentes a dotar o sítio de uma gestão eficaz e sustentável;
d) Praticar todos os actos de gestão corrente necessários ao bom funcionamento da equipa de projecto, incluindo a gestão dos recursos humanos que lhe forem afectos, designadamente para efeitos do SIADAP 3. Os recursos humanos a afectar à equipa de projecto não acarretarão encargos suplementares para a DRCC, face ao mapa de pessoal aprovado em cada ano civil, e será constituída, por listagem anual a comunicar ao coordenador da equipa até ao dia 15 de Janeiro de cada ano;
e) Fiscalizar as concessões ou outras formas de contratualização da gestão de valências do sítio, elaborando relatórios semestrais sobre os resultados das acções de fiscalização;
f) Gerir os horários dos trabalhadores e demais colaboradores a afectar à equipa de projecto, que, caso determinem o trabalho por turnos, em dias de descanso semanal e feriados, ou trabalho extraordinário, tem que ser previamente objecto de negociação com a Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos, por razões de natureza orçamental.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à data da sua publicação no *Diário da República*.
4 — A equipa de projecto do Mosteiro de Santa Clara-a-Velha é constituída pelo período de três anos.
5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2009.

18 de Fevereiro de 2009. — O Director Regional, *António Pedro Couto da Rocha Pita*.

201723675